



AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

Procedimento n.º: 2020/DCVE07

**AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA
“EMERSON OVATION” PARA OS ANOS 2021-2023**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª – Vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB	5
Cláusula 8.ª - Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10.ª - Força maior	6
Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª - Resolução por parte da TERAMB	7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do cocontratante	8
CAPÍTULO III - Resolução de litígios.....	8
Cláusula 14.ª - Foro competente.....	8
CAPÍTULO IV - Disposições finais	8
Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações	8
Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos	8
Cláusula 18.ª - Anexos	8
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável	8
ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 20.ª - Características e especificações técnicas	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a fornecimento dos serviços descritos em seguida, no sistema de controlo “Emerson Ovation”:
 - Assistência técnica remota
 - Manutenção preventiva
 - Resposta emergência em 48H
 - Serviço peças sobressalentes “on call”
2. As especificações técnicas da prestação de serviços são as constantes do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **98.400,00 € (noventa e oito mil quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:
 - i. Primeiro ano: 32.800,00 €
 - ii. Segundo ano: 32.800,00 €
 - iii. Terceiro ano: 32.800,00 €
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor a 18 de janeiro de 2021 e mantém-se em vigência por um prazo de 3 anos.
2. O prazo de execução da prestação de serviços expresso em anos é contado a partir do auto de consignação da mesma, considerando dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, no estrito cumprimento das suas disposições.
 - b) Comunicar antecipadamente à TERAMB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado e demais peças patenteadas.
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previsto no contrato celebrado e demais peças patenteadas.
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a TERAMB deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos às deslocações dos técnicos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A faturação do valor correspondente à assistência técnica 24/dia, a de resposta em 48h e o serviço de peças sobressalentes “on cal” será efetuada trimestralmente, coincidindo com os trimestres naturais. Caso o contrato entre em vigor a meio de um trimestre natural, será faturado a parte proporcional.
2. A faturação do valor correspondente à manutenção preventiva será efetuada uma vez/ano após o término do serviço.
3. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.
5. Em caso de discordância, por parte da TERAMB, quanto ao valor indicado na fatura, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou cheque emitido à ordem do prestador de serviços.

Cláusula 10.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, e nos termos do disposto no artigo 329º do CCP, a TERAMB pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. 200€ por cada dia, em caso de falha considerada como grave, considerando-se com tal, a não resposta ou resposta inadequada;
 - b. 500€ por cada dia, em caso de falha considerada como muito grave, considerando-se como tal a paragem parcial ou total da CVE, por mais de 24 de horas
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a 20 % do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do anterior n.º 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a TERAMB, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas na lei, a TERAMB pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do Contrato exceder 10 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
 - 1.3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela TERAMB.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação regional e portuguesa aplicável.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a - Características e especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços descritos em seguida, no sistema de controlo "Emerson Ovation":

A. Assistência técnica remota 24/7:

- i. Serviço de apoio telefónico e por email durante 7 dias por semana, 24 horas por dia.
- ii. Este serviço compreende assistência imediata com recurso a um engenheiro certificado englobando:
 - a) Apoio na identificação e resolução
 - b) Explicações sobre atributos, produtos, e recomendações sobre a supervisão do sistema
 - c) Ligação remota para diagnóstico e correção dos problemas

B. Manutenção preventiva:

- i. Realização da manutenção preventiva ao *hardware* e software do sistema Emerson Ovation com a duração mínima de 5 dias por ano, a realizar por engenheiro certificado para:
 - d) Inspeção do sistema,
 - e) Verificação e correção de falhas, erros e alarmes,
 - f) Realizar *backup*;
 - g) Análises de performance e recomendações
 - h) Instalação e *updates* de "*software patches*"
 - i) Realização de ações de manutenção e pedido do utilizador
 - j) Redação de um relatório com os resultados da manutenção preventiva, recomendação sobre o momento em que deve realizar-se a manutenção seguinte, se necessária, trabalhos a realizar pelo técnico na manutenção seguinte.
- ii. Assessoria permanente à TERAMB, sobre os diversos aspetos do funcionamento do hardware e software.

C. Resposta emergência em 48H:

- i. O serviço de resposta de emergência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- ii. Deverá o técnico do cocontratante fornecer assistência técnica para o reparo de falhas de componentes de hardware (quando possível) e configurações de software em que o sistema não se comporta conforme o esperado.

- D. Serviço peças sobressalentes “on call”
- Este serviço inclui todos os componentes existentes dentro dos armários de controlador Ovation, armários para I/O local ou remoto e também todo o equipamento de rede pertencente à rede Ovation.
2. O cocontratante compromete-se a prevenir e solucionar as avarias e deficiências do sistema Emerson Ovation de forma eficaz e com um prazo mínimo de fornecimento dos materiais; entende-se de forma eficaz a entrada em funcionamento normal no menor tempo possível.
 3. Sempre que seja comunicada uma possível avaria, o cocontratante obriga-se, no prazo máximo de 12 horas, a avaliar a situação e comunicar os procedimentos a adotar.
 4. Sempre que o tipo ou extensão da avaria implique a deslocação de um técnico à central e valorização energética, este deverá efetuar a deslocação no prazo máximo de 48 horas.
 5. A TERAMB compromete-se a operar o sistema, no estrito cumprimento das suas especificações técnicas e manual de operação;